



Extrato de Resolução publicado no DOE Nº 21.514 de 05/05/2021

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a convocação ordinária da 13ª
CONFERÊNCIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 20 de abril de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, que a participação direta dos/as cidadãos/ãs é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o art. 1º da Constituição Federal;

Considerando, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

Considerando, que as Conferências de Assistência Social estão previstas na LOAS, com a atribuição de avaliar a política de Assistência Social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União;

Considerando, a SEÇÃO I da NOB-SUAS/2012: Art. 116. As conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o Art. 117. A convocação das conferências de assistência social pelos conselhos de assistência social se dará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos;

Considerando, que o processo conferencial fortalece os conselhos de Assistência Social e o controle social do SUAS, e que existe a necessidade de se trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando, que os Conselhos devem observar em sua lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito;



Considerando, a Portaria Conjunta MC/CNAS nº 08 de 11 de março de 2021 que dispõe sobre a convocação ordinária da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, a Resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal.

Considerando, a Resolução CEAS/SC nº 31 de dezembro de 2020 que aprova a criação da Comissão Organizadora da 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a atribuição de avaliar a Política Estadual de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º - A 13ª Conferência Estadual de Assistência Social acontecerá de forma **VIRTUAL** nos dias **19, 20 e 21 de outubro de 2021**.

Art. 3º - A 13ª Conferência Estadual de Assistência Social terá como tema central: a **"Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"**.

Art. 4º - A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente e pela Vice Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com composição paritária dos representantes dos Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil, definida em Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS já publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.421 de 18 de dezembro de 2020.

Art. 5º - De acordo com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as conferências municipais deverão acontecer no período de 03 de maio à 31 de agosto de 2021;

Art. 6º - As demais informações sobre a metodologia da realização das conferências serão disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e por Informes da Comissão Organizadora da 13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAQUEL VALIENTE FROSI
Presidenta do CEAS/SC
(assinado digitalmente)